

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO - 303968

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Lopes Quintas, 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato, representada por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada “**GLOBO**”;

RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA., com sede na Rua Radiantes 13, Morumbi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.509.239/0001-13, neste ato, representada por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada “**BANDEIRANTES**”;

CONDOMÍNIO PICO DO JARAGUÁ, com sede no Parque do Jaraguá S/N, Cep 05.175-060, Jaraguá/SP Estado de São Paulo, escrita no CNPJ/MF sob o nº 02.264.469/0001-63, doravante denominada simplesmente por “**CONDOMÍNIO**”, representante das emissoras **BANDEIRANTES** e **GLOBO**, conforme Convenção do Condomínio Pico do Jaraguá (“Convenção”), neste ato representadas por seu síndico **HELBERT PAGLIUSO CASAREJOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 222.217-48 SSP SP e do CPF nº 153.907.468-48; e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência conforme Portaria-Presidente nº 547 de 17 de novembro de 2021, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **PEDRO MARCOS BOSZCZOVSKI**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3333780-9 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 364.886.589-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **AUTORIZADA**.

Todas devidamente representadas de acordo com os seus documentos societários, quando em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente “Parte”.

Considerando que:

I - O decreto Estadual nº 33.011 de 25 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.533 de 21 de novembro de 1997, que dispõe sobre o regime da permissão de uso de imóvel, localizado no Pico do Jaraguá, na Capital de São Paulo, concedeu a BANDEIRANTES, a autorização de uso a título precário, da área de 1.400m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), (Imóvel), por prazo indeterminado, conforme previsto no item Décimo Primeiro do Termo de Retificação e Ratificação de Termo de Permissão de Uso – Decreto nº 42.533, de 21 de novembro de 1997, firmado no dia 03/09/1998 entre a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a BANDEIRANTES;

II- “A referida permissão foi também estendida à **GLOBO**, nos termos e condições do Termo de Permissão de Uso”, a título precário, da fazenda do Estado, na conformidade do Decreto nº 42.533 de 21 de novembro de 1997, firmado em 22 de abril de 1998;

III- A **BANDEIRANTES** e a **GLOBO**, com base na legislação e na permissão então vigentes, construíram uma torre de televisão dentro do Parque Nacional do Jaraguá, e anexaram a ela seus respectivos transmissores e antenas;

IV- A **AUTORIZADA** tem interesse em utilizar a área edificada e da torre de transmissão da **BANDEIRANTES** e da **GLOBO**;

V – A **AUTORIZADA** fica dispensada de realizar a licitação para formalização do presente instrumento, considerando o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 09/12/2019: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC, e a Lei geral de antenas, Lei Nº 13.116, de 20/04/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

VI - A **BANDEIRANTES** e a **GLOBO** desejam, em conjunto, e nos termos da Convenção, permitir que a **AUTORIZADA** ocupe o espaço na torre para a instalação de seus equipamentos.

Resolvem firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO (“Termo”)**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na autorização de uso à **AUTORIZADA**, a título precário, de parte do espaço do Imóvel e das instalações e edificação existentes (Torre Autoportante Metálica/Prédio abrigo), limitado a 3,26m² (três vírgula vinte e seis metros quadrados) de Área de Exposição ao Vento (AEV) na Torre e 20m² (vinte metros quadrados) de espaço em solo (sala técnica), no Imóvel localizado no Pico do Jaraguá, conforme discriminado no **Encarte D**, de propriedade da **GLOBO** e da **BANDEIRANTES**, para fins de instalação de antenas, acessórios e equipamentos de comunicação de propriedade da **AUTORIZADA**, conforme informações contidas no **Encarte A**.

1.2. A **AUTORIZADA** declara e garante neste ato que possui toda e qualquer licença e/ou documentação necessária para viabilizar a formalização do presente Termo, deixando a **BANDEIRANTES** e a **GLOBO** a salvo de qualquer questionamento de terceiro.

2 – DO PRAZO

2.1. A presente cessão iniciar-se-á na data de assinatura desde instrumento e vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo qualquer das partes rescindir o presente Termo, sem ônus ou penalidades, mediante notificação extrajudicial a ser enviada às demais partes com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3 – OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

3.1. Durante o prazo de vigência deste, sem prejuízo das demais obrigações neste Termo assumidas, bem como das disposições da Convenção, e sob pena de rescisão imediata do Termo, a **AUTORIZADA** se obriga a:

3.1.1. Pagar os valores devidos conforme avençado na Cláusula 6;

3.1.2. Corrigir, a qualquer tempo e as suas exclusivas expensas, qualquer interferência que venha a ser detectada em seus equipamentos de radiotransmissão, com as instalações da **GLOBO** e da **BANDEIRANTES** ou de quaisquer outros serviços que se utilizem da mesma infraestrutura;

3.1.3. Obter, junto aos órgãos competentes, autorização para instalação e operação dos equipamentos na torre;

3.1.4. Não causar e/ou utilizar, por si ou por terceiros a seu serviço, procedimentos ou equipamentos que prejudiquem as atividades que a **GLOBO** e **BANDEIRANTES** necessitem executar na edificação ou na torre, atendendo a todas as determinações que lhe forem expressamente solicitadas;

3.1.5. Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer danos ou prejuízo que, por si ou por terceiros a seu serviço, comprovadamente vier a causar, direta ou indiretamente, à **GLOBO**, à **BANDEIRANTES** e/ou terceiros, bem como pelo pagamento de indenização, honorários advocatícios, custas judiciais e outras despesas a que a **GLOBO** e a **BANDEIRANTES** ficarem sujeitas, em consequência de ações movidas por terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução;

3.1.6. Devolver a área ora cedida nas mesmas condições em que a mesma foi recebida;

3.1.7. Zelar pelo patrimônio no Parque Nacional do Jaraguá, incluindo as instalações da **GLOBO** e da **BANDEIRANTES**;

3.1.8. Desligar imediatamente seus equipamentos no caso de interferência com os equipamentos da **GLOBO**, da **BANDEIRANTES** ou de outras empresas que estejam instaladas na torre.

3.2. A **AUTORIZADA** declara e concorda, desde já, ter conhecimento dos termos previstos na Convenção, se obrigando a todos e direitos obrigações ali previstos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

4.1. Durante o prazo da vigência deste Termo, sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas, o **CONDOMÍNIO** se obriga a:

4.1.1. Garantir o livre acesso a referência área diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, para acesso dos funcionários/contratados da **AUTORIZADA**, devidamente identificados;

4.1.2. Fornecer à **AUTORIZADA**, sempre que solicitado, documentos ou informações necessárias à obtenção de licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos exigidos pelos Órgãos Competentes para a utilização do imóvel compartilhado;

4.1.3. Proporcionar todos os meios que sejam estritamente necessários para que a **AUTORIZADA** possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido neste Instrumento;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham, direta ou indiretamente, a ser causados por seus empregados, prepostos ou contratados, desde que comprovado, aos equipamentos da **AUTORIZADA**;

4.1.5. Manter a perfeita conservação do Imóvel, principalmente no que se refere a capinagem e aceiro do terreno, próximo ao local de instalação dos equipamentos, mantendo livre de obstáculos as vias de acesso aos mesmos;

4.1.6. Responsabilizar-se por qualquer falha ou defeito de natureza estrutural, não causada, comprovadamente, pela **AUTORIZADA**, mesmo que não tenha sido constatado no Laudo de Vistoria, **Encarte C** a este Instrumento, isentando a **AUTORIZADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

4.1.7. Responsabilizar-se por ocorrências danosas, tais como: vazamentos de canos, vazamento ou rompimento de caixa d'água, infiltrações e vazamento no telhado, curtos-circuitos, rompimento de esgotos, vazamento na canalização de gás, e consequentes danos materiais ou pessoais eventualmente surgidos, ressalvadas as circunstâncias comprovadamente de responsabilidade da **AUTORIZADA**;

4.1.8. As ocorrências de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos etc., bem assim por acidentes naturais ou provocados por terceiros, não acarretarão responsabilidade do **CONDOMÍNIO**, da **GLOBO** ou da **BANDEIRANTES**;

4.1.9. Comunicar à **AUTORIZADA**, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade relevante no Imóvel que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados pela **AUTORIZADA**;

4.1.10. Comunicar à **AUTORIZADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações das instalações civis e elétricas do Imóvel que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados ou a execução dos serviços de radiodifusão pela **AUTORIZADA**;

4.1.11. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção da torre compartilhada; e

4.1.12. Fazer vistoria do Imóvel, por ocasião de sua devolução, findo o compartilhamento, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela **AUTORIZADA**, como registrado no laudo de vistoria constante do **Encarte C**, ressalvados os serviços de adaptações ou reformas devidamente autorizadas pelo **CONDOMÍNIO**.

5 - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

5.1. O objeto do presente Termo não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **GLOBO**, a **BANDEIRANTES**, o **CONDOMÍNIO** e os funcionários da **AUTORIZADA**, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à **AUTORIZADA**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam a respeito a seus funcionários e demais contratos.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo direito de uso da referida área, a **AUTORIZADA** pagará ao **CONDOMÍNIO** o valor corresponde a 10% (dez por cento) do valor total das despesas ordinárias e extraordinárias a serem informadas pelo **CONDOMÍNIO**, relativas ao rateio de custos incorridos para a manutenção e reparo da referida área, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencido.

6.1.1. Para fins de informação, o **CONDOMÍNIO** esclarece que o valor estimativo mensal, a ser pago pela **AUTORIZADA** perfaz a quantia aproximada de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o que corresponde ao valor global estimado de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme vigência expressa na cláusula 2. O **CONDOMÍNIO** esclarece que trata-se apenas de uma estimativa e a **AUTORIZADA** concorda e reconhece que a sua obrigação será a de pagar 10% dos custos, conforme item 6.1. acima, mesmo que tais custos sejam superiores ao valor ora estimado; e

6.1.2. Os valores poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, a depender do volume de despesas relativas ao objeto da autorização que serão levantadas mensalmente pelo **CONDOMÍNIO**, tendo em vista que o valor pago pela **AUTORIZADA** é correspondente a 10% (dez por cento) dessas despesas ordinárias e extraordinárias.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes nesse instrumento, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade no valor equivalente a 10% (dez por cento) da previsão mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de pleitear complementação da indenização caso os prejuízos sofridos sejam superiores ao valor da multa ora estipulada, devendo em qualquer caso ser observado o disposto no item 7.2, abaixo.

7.2. Não obstante o disposto acima, fica acordado entre as Partes que a responsabilidade total da **GLOBO**, da **BANDEIRANTES** e do **CONDOMÍNIO** no âmbito deste Termo estará, em qualquer hipótese, limitada aos danos diretos comprovadamente incorridos pela **AUTORIZADA** até o limite máximo de 3 (três) vezes o valor médio mensal a ser pago pela **AUTORIZADA** neste Termo. Fica desde já acordado que em hipótese alguma a **GLOBO**, **BANDEIRANTES** e/ou o **CONDOMÍNIO** poderão ser responsabilizados por danos indiretos e/ou lucros cessantes ou por qualquer valor ou obrigação superior ao limite ora estabelecido, independentemente da causa ou título.

8 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial por escrito, sem prejuízo das eventuais sanções aqui ou na lei prevista, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação por elas assumida neste documento;

8.1.2. Desativação do uso da torre de transmissão;

8.1.3. Interferências nos equipamentos de transmissão e irradiação de radiodifusão e de comunicação da **GLOBO** e da **BANDEIRANTES** ou de empresas que também estejam instaladas na torre, não sanadas pela **AUTORIZADA** em até 05 (cinco) dias contados da notificação;

8.1.4. Utilização, pela **AUTORIZADA**, do espaço cedido com finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.1.5. Infração ou descumprimento, pela **AUTORIZADA**, de qualquer disposição legal que regule a atividade da comunicação e da radiodifusão; e

8.1.6. Se qualquer das partes requerer recuperação judicial ou autofalência, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou ainda, se foi liquidada por decisão voluntária ou legal.

8.2. Poderá ainda ocorrer rescisão amigável e voluntária por acordo entre as partes, ou por conveniência, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem incidência de ônus ou penalidades.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão de única e exclusiva responsabilidade da **AUTORIZADA**, sem direito de regresso contra a **GLOBO** e/ou **BANDEIRANTES**, os danos que as instalações, os bens móveis e os funcionários da **AUTORIZADA** vierem a sofrer em consequência de atos praticados por seus funcionários ou pessoas por ela contratadas.

9.2. A **AUTORIZADA** poderá, mediante prévia autorização da **GLOBO** e **BANDEIRANTES**, e à sua exclusiva expensa, instalar dispositivos de segurança e proteção nos espaços por ela utilizados.

9.3. A **AUTORIZADA** concorda que, sendo a presente autorização conferida a título precário, na hipótese da permissão de uso concedida às **BANDEIRANTES** e/ou **GLOBO** deixar de existir por razões imputáveis ao poder público, este Termo terminará imediatamente, sem que haja direito de qualquer ressarcimento, por parte da **AUTORIZADA**, dos valores pagos e/ou despesas incorridas.

9.4. Este Termo, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pela **AUTORIZADA** a terceiros sem prévia, expressa e por escrito anuência da **BANDEIRANTES** e da **GLOBO**.

9.5. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Termo.

9.6. As cláusulas deste Termo somente poderão ser modificadas mediante celebração de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

9.7. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, as Partes se obrigam a cumprir as disposições das “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo” registradas no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1876137 e disponíveis também no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br (“Regras para Terceiros”), sendo a violação de qualquer das disposições desta cláusula e/ou das Regras para Terceiros causa para rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à outra Parte. As Partes declaram que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

9.8. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as Partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

9.9. As Partes garantem e declaram que este Contrato não envolverá, sob nenhuma circunstância, o tratamento de dados pessoais sujeitos a quaisquer legislações de proteção de dados aplicáveis. As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes pretenda realizar o tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, as Partes discutirão de boa-fé os ajustes apropriados ao Contrato.

9.10. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, que obriga seus herdeiros e sucessores, em 04 (quatro) vias de iguais forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Helbert Pagliuso Casarejo

D88C5A37ECD0466...

CONDOMÍNIO PICO DO JARAGUÁ

HELBERT PAGLIUSO CASAREJOS

Síndico

DocuSigned by:

PEDRO MARCOS BOSZCZOVSKI

63A2A15A33C243E...

DocuSigned by:

RONI BAKSYS PINTO

6D1609D7A6CE49E...

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

PEDRO MARCOS BOSZCZOVSKI

Diretor de Operações, Engenharia e
Tecnologia

RONI BAKSYS PINTO

Diretor – Geral
Portaria-Presidente nº 547, 17/11/2021

DocuSigned by:

Leonardo Amodio De Souza Dantas

75EB6017BD93489...

DocuSigned by:

Likilia Morris

3CAFCAA041914FF...

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

DocuSigned by:

MARCO AURELIO DE SOUZA

6C092DA47B904D5...

DocuSigned by:

Caio Luiz Libella de Carvalho

2C9AA47945B3426...

RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A

Testemunhas:

DocuSigned by:

ALEXANDRE LUIS SANTOS E SILVA

DAA09949251C491...

DocuSigned by:

Priscila Oliveira Rocha

60C861232D82405...

1)

2)

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO:

ENCARTE A	Informe Técnico 001/2021
ENCARTE B	Planilha Rateio dos Custos
ENCARTE C	Laudo de Vistoria
ENCARTE D	Dados Técnicos e Planta da área a ser ocupada

ENCARTE A**Informe Técnico Nº 001/2021**

Origem: Gerencia de Projeto e Desenvolvimento de Engenharia

Requisitante Gerência Executiva de Engenharia

Referência: Instalação de estações reforçadora do sinal digital da TV Brasil e implantação de Rádios EBC/Banda Estendida na região da Grande São Paulo.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Os serviços de radiodifusão de Sons e Imagens de Televisão com tecnologia digital, são disciplinados pelo DECRETO No 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, alterado pelo DECRETO Nº 10.405, DE 25 DE JUNHO DE 2020.
2. A área de prestação do serviço de uma estação geradora de televisão digital terrestre corresponde à área delimitada pelo contorno de serviço, caracterizado pelos valores de intensidade de campo elétrico, e deve ser atendida de forma adequada. A sua cobertura pode ser assegurada mediante a utilização de um único sistema de transmissão ou de um conjunto de estação principal com estações retransmissoras auxiliares, operando em rede de frequência única – SFN, para atendimento às necessidades de cobertura em área de sombra.
3. Para proporcionar a cobertura da TV Brasil na região da grande São Paulo, a EBC possui atualmente uma estação principal na torre da TV Cultura, localizada no Sumaré/SP. Devido as condições de relevo no local, o sinal nessa região é prejudicado nas áreas consideradas de sombra, conforme a figura 01.

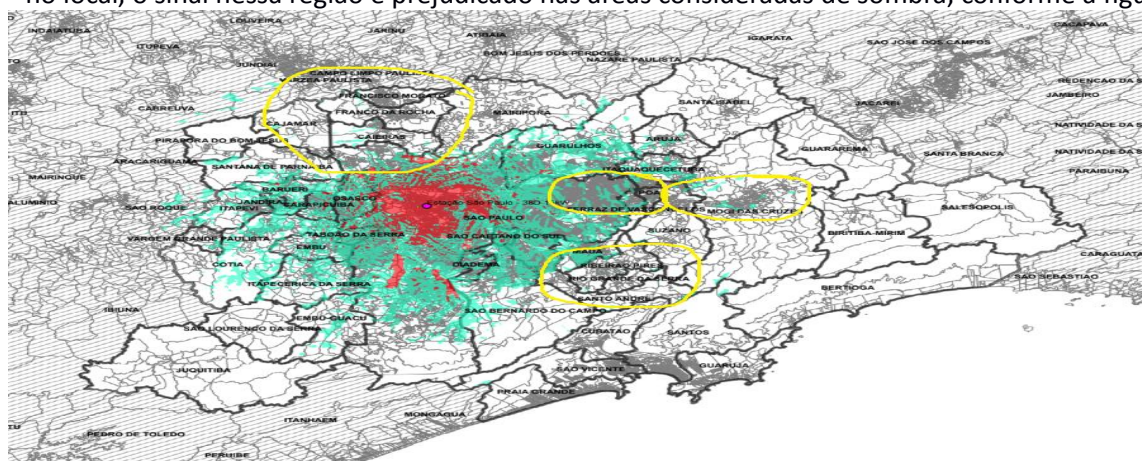
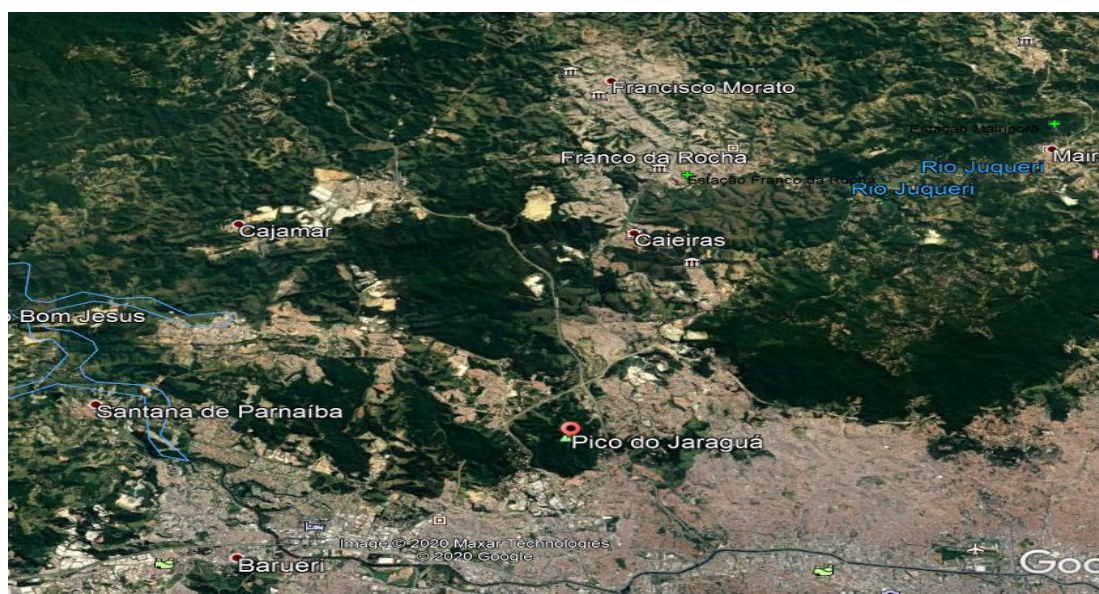
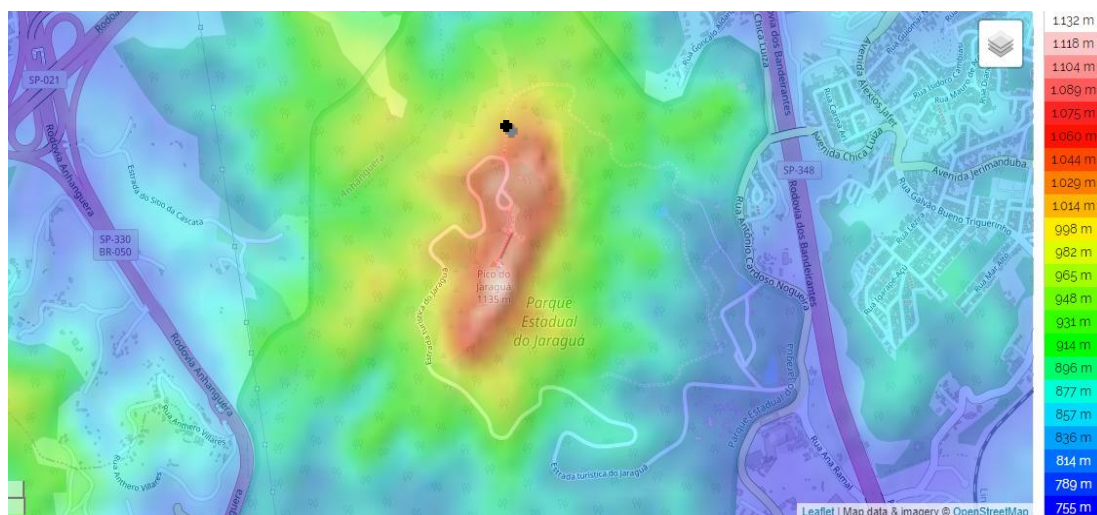


Figura 1 - ÁREA DE SOMBRA DESTACADO EM AMARELO (SEM COBERTURA DO SINAL DA TV BRASIL)

4. Para proporcionar a cobertura nessa região de sombra, que não interfira na estação principal e que atenda ao contorno protegido autorizado pela Anatel, a engenharia da EBC fez o levantamento dos locais para instalação de equipamentos reforçadores de transmissão do sinal digital da TV Brasil, onde foram considerados os pontos mais elevados e que tivessem visadas para o reforço de sinal das áreas de interesse.

5. Devido a necessidade de atender as condições apontadas acima, quatros locais distintos foram destacados, estes com estrutura preparada com abrigo e torre de transmissão, para receber os equipamentos de transmissão da EBC. Destaca-se que nessas localidades encontram-se outras estações retransmissoras de emissoras de rádio e televisão, justamente por atender as particularidades de cobertura de sistema de radiodifusão.
6. Os locais escolhidos foram Pico do Jaraguá/SP, Pico do Urubu (Mogi das Cruzes), Condomínio Campanella (Itaquera) e Jardim Zaira (Mauá) que atendem as demandas da EBC e que estão dentro das limitações técnicas impostas pela Anatel. Durante o levantamento da engenharia, não se constatou outras localidades que atendessem as condições supracitadas para cobrir as regiões de sombreamento. Cabe ressaltar que as localidades apontadas são ideais e primordiais para disponibilizar o sinal da TV Brasil na Grande São Paulo.
7. O Pico do Jaraguá, atenderá a região norte da Grande São Paulo e será compartilhado com as emissoras BANDEIRANTES e GLOBO, que já tem a infraestrutura instalada necessária, cabendo a EBC somente o rateio das despesas ordinárias, ou seja, 10% do total gastos mensalmente.



8. Projeta-se que, após instalado e ativado, essa nova infraestrutura permitirá o atendimento de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) novos potenciais telespectadores na região Norte da

grande São Paulo, que terão acesso ao sinal digital da TV Brasil e Rádios EBC, além dos outros canais da multiprogramação da EBC.

9. Ressalta-se ainda que a estrutura do Condomínio Pico do Jaraguá, a ser compartilhada com a EBC, é composta de sala ampla com medidas de 25 metros quadrados, além de espaço na torre para a instalação das antenas de recepção e transmissão dos sinais de Rádio e Televisão, comportando ainda os links de comunicação. Na parte externa do abrigo existe espaço para a instalação de parabólicas para a recepção dos sinais via satélite. A infraestrutura já possui energia elétrica para a instalação dos transmissores, o que facilita a instalação dos equipamentos no local.

Brasília, de de .

Eng. Israel Franke Silva

Gerente de Projetos e Desenvolvimento de Engenharia

Wagner de Sousa Bastos

Gerência Executiva de Engenharia

ENCARTE B

PLANILHA RATEIO DOS CUSTOS - DESPESAS ORDINÁRIAS

DESCRIÇÃO
FUNCIONÁRIOS
Terceirização + Folha de pagamento - 01 zelador, 04 porteiros, 01 faxineira
Provisão Ação trabalhista / rescisões
Supressão de horas extras
Seguro de vida em grupo
Provisão Férias - 10/12
Provisão de 13º - 10/12
Encargos Sociais
Assistência Médica - funcionários e dependentes
Benefícios (Vale Alimentação + Vale transporte)

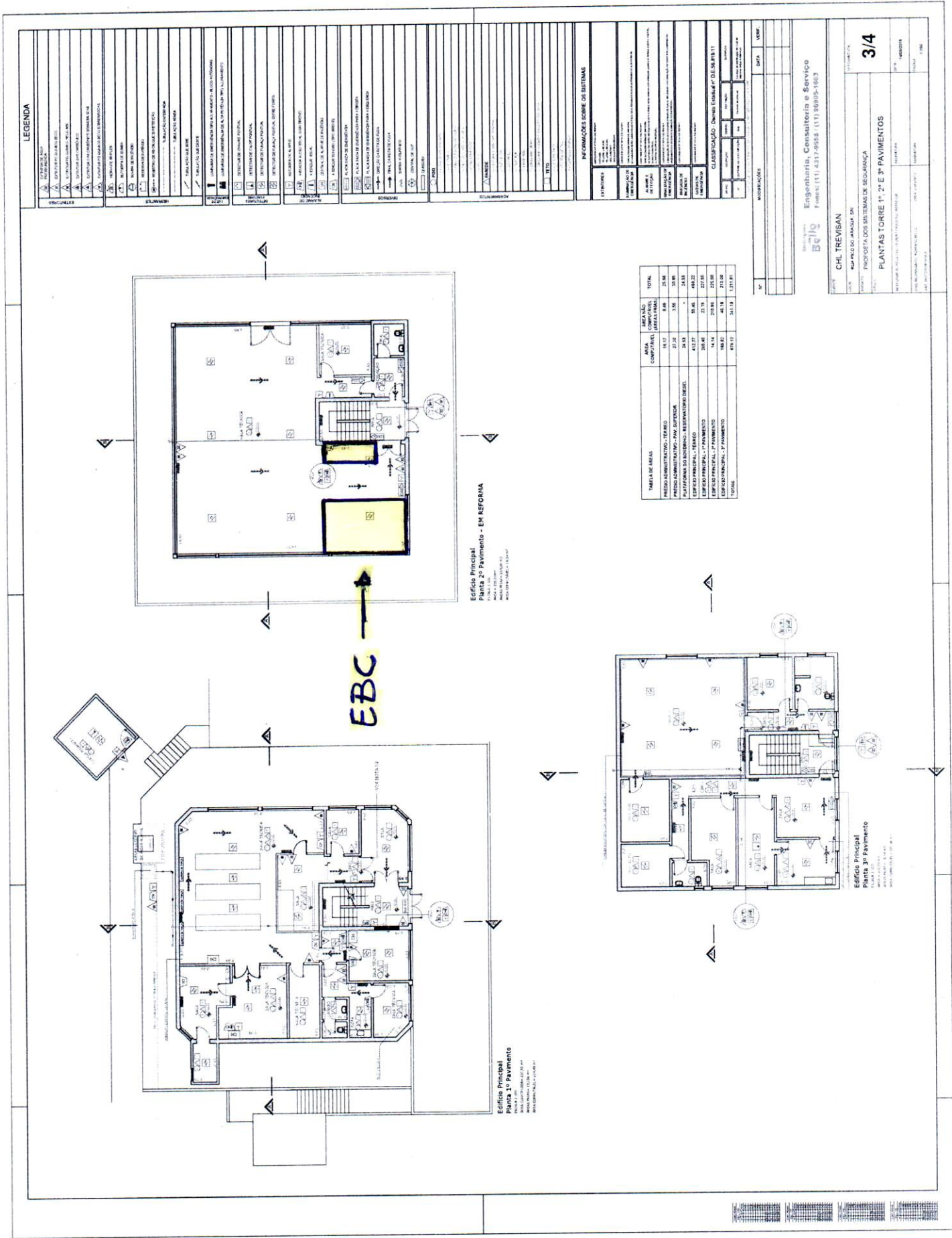
CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO / SEGURANÇA
Despesas gerais internas - reembolsos
Contrato - CBE Elevadores - manutenção mensal do bondinho
Contrato - WS - sistema de diesel
Contrato - conservação dos geradores
Contrato - Als Manutenção elétrica
Contrato - Tecmont - câmeras e interfone
Contrato - Manutenção jardim e poda de árvores Contrato - manutenção jardim e poda de árvores
Contrato - Perlavor - medicina do trabalho Contrato - perlavor - medicina do trabalho
13º contratos e eventuais - 10/12
ELETROPAULO - consumo de energia elétrica
TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL
LINHA TELEFÔNICA - 3947.1009

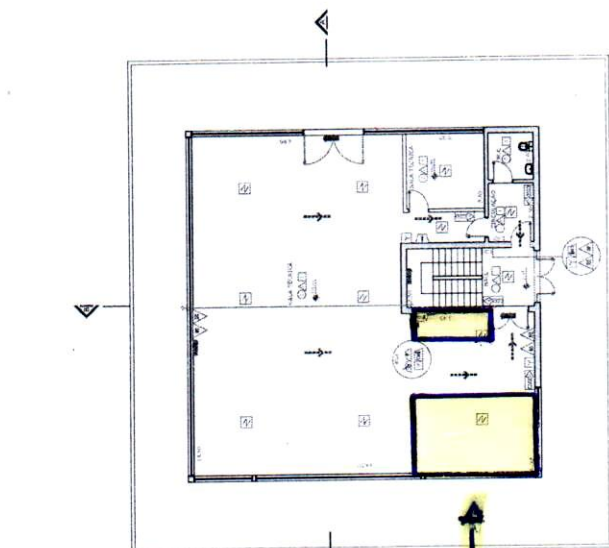
ENCARTE C**LAUDO DE VISTORIA**

LAUDO DE VISTORIA EM IMÓVEL			
ENDEREÇO DO IMÓVEL:		NOME DO OCUPANTE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
		NA ENTREGA	NA DEVOLUÇÃO
1	Sala de m x m – Equipamentos		
1.1	Paredes		
1.2	Piso		
1.3	Extintores		
1.4	Iluminação		
1.5	Parte Elétrica		
2	Sala de m x m – Grupo gerador		
2.1	Paredes		
2.2	Piso		
2.3	Extintores		
2.4	Iluminação		
2.5	Parte Elétrica		
3	Área Externa – m x m – Condensadores de Ar Condicionado		
3.1	Piso		
VISTORIA NA ENTREGA		VISTORIA NA DEVOLUÇÃO	
Assinatura EBC	Assinatura Condomínio Pico do Jaraguá	Assinatura EBC	Assinatura Condomínio Pico do Jaraguá

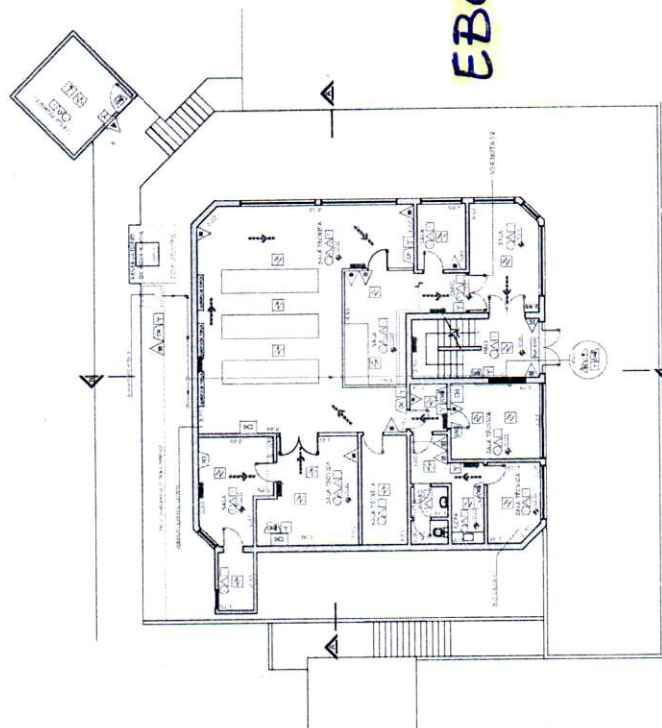
ENCARTE D

Dados Técnicos e Planta da área a ser ocupada

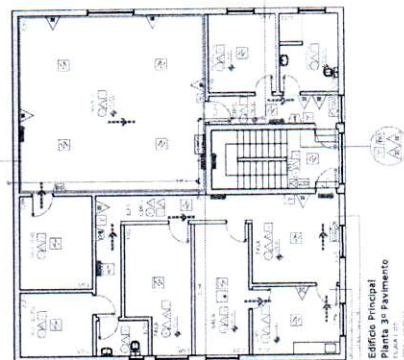




Edifício Principal
Planta 2º Pavimento - EM REFORMA



Edifício Principal
Planta 1º Pavimento



Edificio Principal
Planta 3º Pavimento

TABELA DE ÁREAS		ÁREA COMPUTAREL	ÁREA MIO ÁREAS FINAS	TOTAL
		16,17	8,68	25,86
		27,58	3,56	30,86
		24,33	9,45	44,33
		41,27	22,15	27,85
		16,44	210,81	275,09
		168,82	45,19	215,08
		268,22	262,24	530,46

[illegible]

Engenharia, Consultoria e Serviço
Fones: (41) 4317-9585 / (11) 96905-1663

CHL TREVISAN

216

PROPOSTA DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA

14002010



LAUDO DE VISTORIA DE ESTRUTURA VERTICAL
TORRE METÁLICA 134,63m

DADO DO SITE	ID:	Condomínio Pico do Jaraguá
	Detentora:	Condomínio Pico do Jaraguá
	Solicitante:	Empresa Brasil de Comunicação - EBC
	Tipo de Site:	Green Field
	Coordenadas:	23°27'31.8"S / 46°46'00.5"W
	Endereço:	Estrada Turística do Jaraguá – S/Nº
	Bairro:	Jaraguá
	Cidade:	São Paulo / SP

Responsável Técnico: Raphael Castilho de Novaes
 Eng. Civil – CREA: 25.934/D-DF

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES					
Nº da Revisão	Data	Natureza da Alteração	Responsável	Detentora	Solicitante do Laudo
00	15/07/2022	Emissão Inicial	Raphael Castilho	Condomínio Pico do Jaraguá	



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

PREFÁCIO

Este prefácio tem por objetivo mostrar a linha de trabalho, bem como ilustrar, de forma resumida, os resultados e conclusões obtidos neste documento.

Na avaliação visual, não existem na estrutura vertical, barras que ultrapassem seu limite estrutural ou de esbeltez.

A fundação foi avaliada superficialmente, pois não houve acesso ao projeto estrutural original. Pelas dimensões tomadas *in loco* vimos que a mesma se apresenta nas dimensões apropriadas e aparentemente apta aos esforços solicitados.



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

SUMÁRIO

1. LEGENDA
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESTRUTURA VERTICAL
4. CARREGAMENTO A SER INCORPORADO
5. ANÁLISE DA ESTRUTURA DURANTE A VISTORIA

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

1. LEGENDA

- **CA** – Coeficiente de Arrasto;
- **AEV** – Área de exposição ao vento com CA;
- **A** – Área de exposição ao vento sem CA;
- **V0** – Velocidade básica do vento;
- **Vk** – Velocidade característica do vento;
- **B** – Largura das peças;
- **S1, S2, S3** – Coeficientes da norma NBR6123/88;

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Prática Telebrás 240-410-600** (padrão), 1997, Procedimentos de projeto para torres metálicas autosuportadas;
- ABNT, 2003, Ações e segurança nas estruturas – **NBR 8681**;
- ABNT, 1988, Forças devidas ao vento em edificações – **NBR 6123**;
- ABNT, 2008, Proj. de estr. de aço e de estr. mista de aço e concr. de edifícios – **NBR8800**;

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESTRUTURA VERTICAL

Estrutura:

Torre metálica com altura igual a 134,63m.

Fabricante:

Não informado.

Modelo:

Não informado.

Fatores locais:

$$V_0 = 45 \text{ m/s}$$

$$S_1 = 1,26$$

$$S_2 = \text{Categoria IV (Classe C)}$$

$$S_3 = 1,0$$

Coordenadas

23°27'31.8"S / 46°46'00.5"W



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

4. CARREGAMENTO A SER INCORPORADO

CARREGAMENTO A SER INCORPORADO						
Número	Modelo	Tipo	Massa	Qtd.	Área Exposta	Carga ao Vento (kgf)
1	DGSDXX133 678X	Antena de transmissão de TV, modelo 4 Fendas	15 kg	02	0,27 m²	27
2	IFFMCAP-4-XX-45	Antena de transmissão de Rádio, modelo Tipo Dipolo	160 kg	02	2,15 m²	~60
3	-	Parábolas para Rádio Enlace	18 kg	04	0,70 m²	30
4	-	Linha 3 1/8	-	-	0,10 m²/m	-
5	-	Linha 7/8	-	-	0,02 m²/m	-
6	-	Leito Cabos	-	-	0,015 m²/m	-

5. ANÁLISE DA ESTRUTURA DURANTE A VISTORIA

Não foi verificado qualquer desaprumo perceptível a olho nu em condição climática sem ventos. Recomenda-se sua pintura para conservação dos elementos estruturais e atendimentos às normas vigentes.

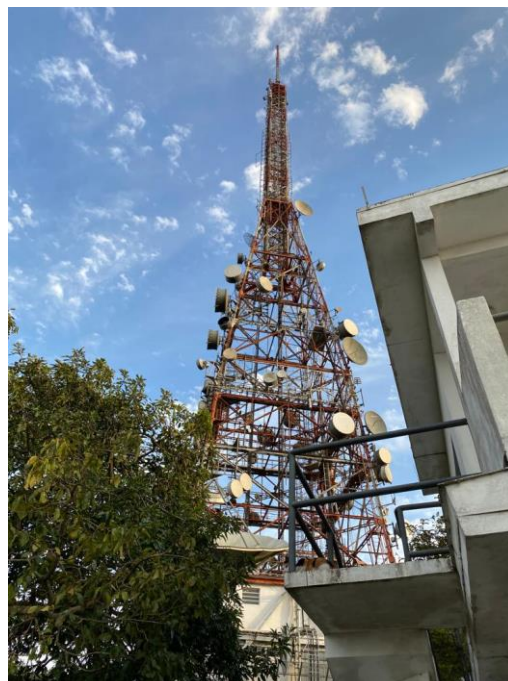
Quanto às instalações para acomodação dos equipamentos da EBC necessitam de reforma, com alguns pontos necessitando de reparo na alvenaria pré-moldada existente. Toda a sala necessita de processo de acabamento e pintura.

Declaro que a estrutura vertical anteriormente identificada foi por mim vistoriada e analisada, não encontrando, nele e no seu uso, evidências ou indícios de anomalia ou situação de risco.

Brasília, 15 de julho de 2022

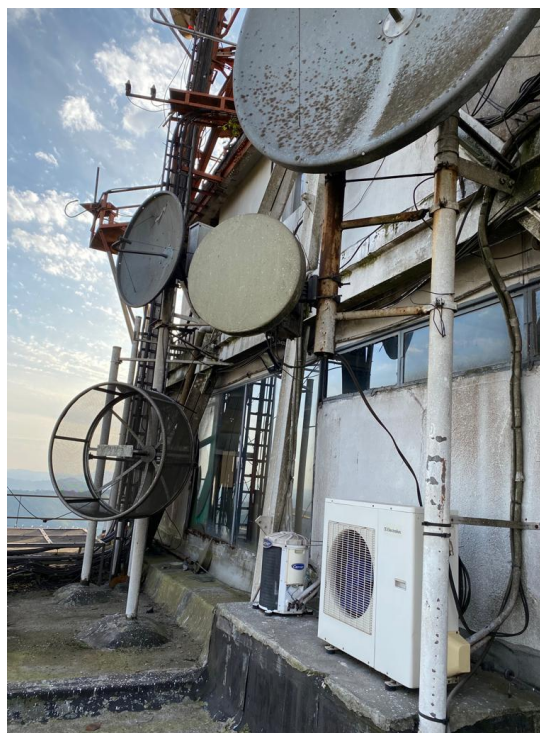
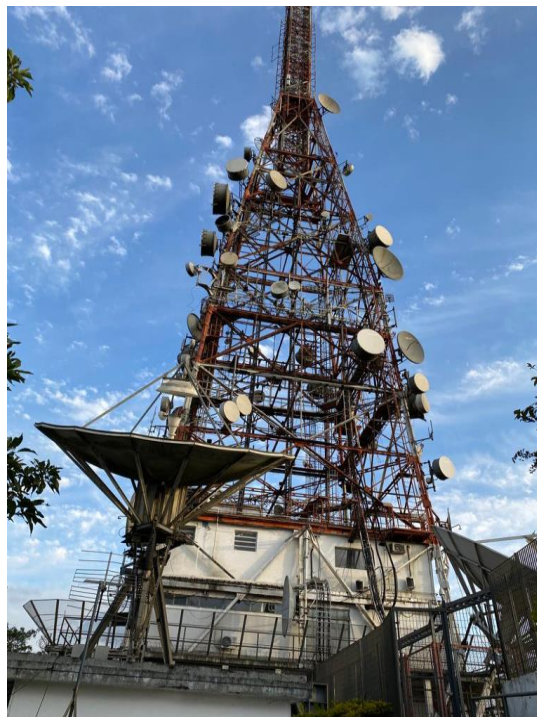
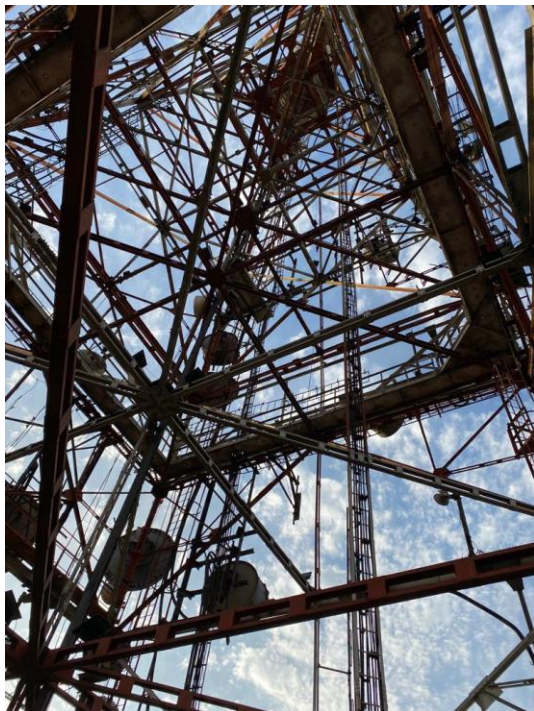
RAPHAEL CASTILHO DE NOVAES
Engenheiro Civil
CREA 25934/D-DF

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br





Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br



